

## ACÓRDÃO Nº 8975/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.020/2013-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 0.378.257/0001-81).
  - 3.2. Recorrente: Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (CPF 332.123.413-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Viana - MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
  - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
  - 8.1. Gilson Alves Barros (7492/OAB-MA) e outros, representando Rivalmar Luis Gonçalves Moraes.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Rivalmar Luis Gonçalves Moraes contra o Acórdão nº 2658/2015 – TCU – 2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recursos de Reconsideração interposto por Rivalmar Luis Gonçalves Moraes;

9.2. dar provimento parcial ao recurso interposto por Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, a fim de deduzir do débito que lhe fora imposto pelo item 9.3 do Acórdão nº 2658/2015 – TCU – 2ª Câmara os valores de R\$ 7.896,00, R\$ 5.215,00, R\$ 2.131,64, R\$ 5.619,25 e R\$ 24.373,80, respectivamente datados de 18/5/2009, 23/6/2009, 12/8/2009, 19/11/2009 e 31/12/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas respectivas até a data do pagamento, abatendo-se os valores de R\$ 7.896,00, R\$ 5.215,00, R\$ 2.131,64, R\$ 5.619,25 e R\$ 24.373,80, respectivamente datados de 18/5/2009, 23/6/2009, 12/8/2009, 19/11/2009 e 31/12/2009:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
39.000,00	21/12/2007
11,40	14/4/2009
10.483,74	17/4/2009
422,08	20/4/2009
5.281,80	22/4/2009
5.281,80	30/4/2009
10.483,74	30/4/2009
433,48	1º/5/2009
5.281,80	4/6/2009
433,48	4/6/2009
5.281,80	30/6/2009

<b>Valor Original (R\$)</b>	<b>Data da Ocorrência</b>
433,48	30/6/2009
5.281,80	31/7/2009
433,48	31/7/2009”

9.3. reduzir o valor da multa que lhe fora aplicada por meio do item 9.4, do Acórdão nº 2658/2015 – TCU – 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

“9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;”

9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos demais interessados.

10. Ata nº 28/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/8/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8975-28/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
Procurador